



OK Extrato n° 60/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E O INSTITUTO IMPACTAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DEMANDAS PELO PÚBLICO DA MELHOR IDADE DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exm.º Sr. Prefeito **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09 doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, o Instituto **IMPACTAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, autorizada pelo executivo a celebrar convênio conforme Lei 3607/2012, sediada à rua Sidney Antonio Moreira da Silva, nº 182, Jardim Copacabana, São José dos Campos, Cep. 12221-240, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.780.648/0001-81, neste ato representado pelo Sr.º **Cláudio Ooji Sugiyama**, portador da cédula de identidade RG. nº 7.160.641-5 SSP/SP e inscrita no CPF (MF) sob nº 030.313.608-18, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ana Bonadio, nº 140, Centro, São José dos Campos, Cep 12.209.580, 515, jardim Oriente, São José dos Campos/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/1192/14**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de projetos .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor de execução do presente convênio, será de R\$ 377.669,04 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatro centavos) compreendendo o valor mensal de R\$ 31.472,42 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



5.1 – O INSTITUTO se obriga a prestar contas dos repasses, à Secretaria de Fazenda da PREFEITURA, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

01.12.01.3.3.90.39.00.27.812.0023.2001

6.2 – Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo INSTITUTO, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo o INSTITUTO, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – O INSTITUTO se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.1.5 – Cumprir com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso apresentado pelo Instituto;

7.2 – A PREFEITURA se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades do INSTITUTO, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal n.º 1799/99, bem como pelos preceitos de direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

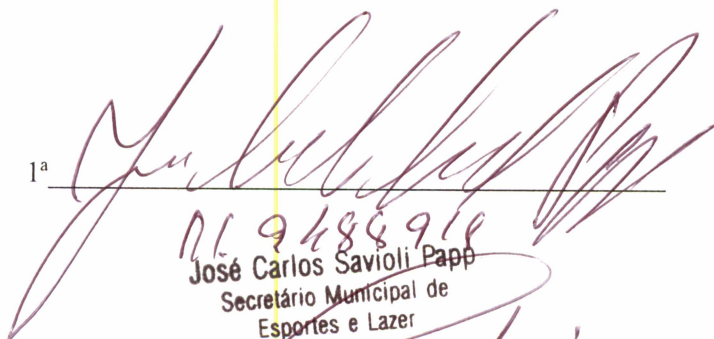
10 MAR. 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

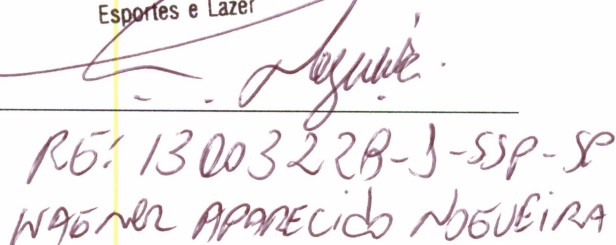
INSTITUTO IMPACTAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE.
CLÁUDIO OCHI SUGIYAMA

TESTEMUNHAS:

1ª


11.9488918
José Carlos Savioli Papp
Secretário Municipal de
Esportes e Lazer

2ª


R6: 1300322B-3-SSP-SP
WAGNER APARECIDO NOGUEIRA